

**Aviso de contumácia n.º 8753/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/04.9GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Manuel Marques da Cruz Sirino, filho de Manuel da Cruz Girino e de Ausenda Marques, natural de Ílhavo, São Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13183936, com domicílio na Rua Principal (junto ao Café Boa Hora), Gafanha da Boa Hora, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8754/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/02.8GAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo dos Santos Pinho, filho de Alfredo dos Santos Pinho e de Maria de Fátima de Pinho Santos, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1980, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12035032, com domicílio na Lombela, São Pedro de Pastelões, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8755/2005 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/95.5TBVLC, ex. processo n.º 214/95, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros de Almeida Ribeiro, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1940, casado sob regime de comunhão geral de bens, com domicílio na Praça Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Aviso de contumácia n.º 8756/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que, no processo abreviado, n.º 55/02.3TAAVV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joseni Ferreira da Silva, filho de Augusto Amaro da Silva e de Nair Ferreira da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º Ck969511, com domicílio no Edifício Lepanto, 2.º, porta 3, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Vieira*.

**Aviso de contumácia n.º 8757/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 139/03.OGBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Franclim Silva Peixoto Novo, filho de Albino Alves Peixoto Novo e de Maria Conceição Costa Silva, natural de Vila de Punhe, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10312997, com domicílio na Lugar de Matias Santos, Vila de Punhe, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

**Aviso de contumácia n.º 8758/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 233/03.8GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Félix Jimenez Gabarres, filho de Júlio Jimenez Monteiro e de Maria Helena Jimenez Gabarres, de nacionalidade espanhola, nascido em 28 de Dezembro de 1981, com domicílio na Calle Gregório Espino, 47, B-1, 6.º, Vigo, Espanha, o qual foi por sentença proferida em 25 de Junho de 2003, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, no montante global de 300,00 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Junho de 2003, por despacho proferido em 11 de Dezembro de 2003, transitado em julgado, foi a pena de multa por falta do seu pagamento, convertida em 40 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.